

....." (NR)
"LXXXIII - Resolução CAMEX nº 34, de 5 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 8 de maio de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5501.30.00	- Acrílicos ou modacrílicos	2%	4.800 toneladas	08/05/2017 a 07/05/2018

....." (NR)
"LXXXI - Resolução CAMEX nº 34, de 5 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 8 de maio de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico) Ex 001 - MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga.	2%	105.000 toneladas	08/05/2017 a 07/05/2018

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.055, DE 8 DE MAIO DE 2017

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/04/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/04/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.011175/2016-06
Proponente: Associação de Judô Umino
Título: Venha Ser Um Campeão
Registro: 02SP101332012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.596.539/0001-71
Cidade: Cesário Lange UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 306.539,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6876 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11732-3
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.010649/2016-94
No Diário Oficial da União nº 85, de 5 de maio de 2017, na Seção 1, página 46 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.053/2017, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 03/05/2017, leia-se: Período para Captação até: 31/12/2018.

Processo Nº 58000.010194/2016-15
No Diário Oficial da União nº 85, de 5 de maio de 2017, na Seção 1, página 46 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.053/2017, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 03/05/2017, leia-se: Período para Captação até: 10/05/2018.

Processo Nº 58000.010402/2016-78
No Diário Oficial da União nº 86, de 8 de maio de 2017, na Seção 1, página 66 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.054/2017, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, leia-se: Proponente: Confederação Brasileira de Desportos de Surdos.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 120, DE 8 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão	PAC	Demais			Total
		Emendas Impositivas		Outras	
		Individuais	Bancada		
30000 Ministério da Justiça e Cidadania	0	0	0	100.000.000	100.000.000
32000 Ministério de Minas e Energia	0	0	0	38.000.000	38.000.000
53000 Ministério da Integração Nacional	0	0	0	6.000.000	6.000.000
TOTAL				144.000.000	144.000.000

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE MAIO DE 2017

Disciplina o afastamento de servidores da carreira de Analista de Planejamento e Orçamento - APO lotados na Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN para participar em programas de pós-graduação stricto sensu de longa duração, no País ou no exterior, no segundo semestre de 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência estabelecida no art. 44, XIV do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e nos arts. 3º, III, e 4º, VI, da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e observado o disposto nos arts. 95 e 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina o afastamento de servidores da carreira de Analista de Planejamento e Orçamento - APO, lotados na Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN, com a respectiva remuneração, para participar de programas presenciais de pós-graduação stricto sensu no País ou equivalente no exterior no segundo semestre de 2017.

§1º São consideradas atividades acadêmicas, integrantes de programa de pós-graduação stricto sensu no País ou equivalente no exterior: cursos, disciplinas, pesquisas, intercâmbios, estágios acadêmicos e redação de trabalho final, dissertação ou tese, que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

§2º A autorização para o afastamento, de que trata o caput, ficará condicionada à comprovação de que a participação no respectivo programa não poderá ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horários;

§3º O período de afastamento poderá ser superior a 12 (doze) meses, mas não excederá a 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2º A SEPLAN será o órgão responsável por conduzir o processo seletivo para a autorização de afastamento do segundo semestre de 2017 de que trata o art. 1º.

§1º O processo seletivo referido no caput ofertará o seguinte número de vagas:

- I - 1 (uma) vaga para Mestrado; e
- II - 1 (uma) vaga para Doutorado.

§2º Os interessados deverão encaminhar requerimento específico à SEPLAN, até 30 de junho de 2017, contendo:

- I - exposição de motivos, com até 3 (três) páginas, demonstrando:
 - a) a compatibilidade do programa de pós-graduação e, quan-

do for o caso, das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, com as competências da SEPLAN, definidas no Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, bem como análise da relevância do tema para a sua atuação profissional; e

b) a razão pela qual a participação em programa de pós-graduação stricto sensu não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

II - período de início e fim do afastamento pleiteado;

III - no caso de servidores que não estejam em exercício no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a anuência prévia do Secretário-Executivo do órgão em que o servidor estiver em exercício, ou da autoridade máxima da entidade, incluindo-se as Agências Reguladoras, ou autoridade a quem tenha sido delegada a respectiva competência;

IV - anteprojeto de trabalho final, dissertação ou tese a ser desenvolvido, com até 15 (quinze) páginas, de acordo com os itens 4.2 e 5 da NBR 14724, contendo obrigatoriamente:

- a) título;
- b) sumário;
- c) introdução;
- d) objetivos (geral e específicos);
- e) justificativa;
- f) referencial teórico;
- g) metodologia;
- h) cronograma das atividades previstas, abrangendo o período para conclusão dos créditos ou disciplinas e para a elaboração e defesa de trabalho final, dissertação ou tese, bem como demonstração da compatibilidade do cronograma com o período de afastamento; e
- i) referências bibliográficas.

V - conceito do programa pretendido de acordo com a avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no caso de programa no País, e classificação ou conceito internacionalmente aceito, no caso de programa no exterior;

VI - termo de compromisso e responsabilidade, conforme modelo definido pela SEPLAN, devidamente preenchido e assinado;

VII - currículo atualizado, extraído na Plataforma Lattes; e

VIII - extratos do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal - SIGEPE, contendo informações sobre afastamentos e licenças usufruídas até o momento;

IX - formulário de solicitação de concessão de afastamento para programa de pós-graduação stricto sensu, disponível no Portal do Planejamento.

§3º Nos casos de solicitação de afastamento para redação de trabalho final, dissertação ou tese, o interessado deverá apresentar, ademais das informações requeridas nos incisos I a IX, a declaração de conclusão dos créditos emitida pela instituição promotora.

§4º As solicitações de afastamento recebidas e não autorizadas até a data de publicação desta Portaria poderão ser adequadas com vistas ao atendimento aos requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 3º Observado o disposto no art. 1º, poderá pleitear afastamento o servidor que:

- I - tenha cumprido o período mínimo de efetivo exercício na



carreira, de 3 (três) anos para mestrado, e 4 (quatro) anos para doutorado, incluindo-se o período de estágio probatório, e que não tenha se afastado por licença para tratar de interesses particulares, para gozo de licença capacitação ou para participar de programa de pós-graduação stricto sensu nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação do afastamento;

II - não estiver suspenso de suas funções por força de medida disciplinar.

Art. 4º O afastamento dar-se-á pelos prazos máximos a seguir, vedada a prorrogação:

I - até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de mestrado; e

II - até 48 (quarenta e oito) meses, no caso de doutorado.

Parágrafo único. Nos casos de afastamentos concedidos para prazos inferiores aos estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, poderá ser concedida prorrogação de prazo, desde que a solicitação com a devida justificativa seja efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da concessão inicial, juntamente com documento fornecido pela instituição de ensino onde se realizam as atividades acadêmicas do programa, comprovando a necessidade do pleito, observados os prazos máximos fixados.

Art. 5º O afastamento somente será concedido:

I - para participação em programas de pós-graduação no exterior cuja qualidade seja atestada por meio de classificações internacionais ou conceitos divulgados por publicações especializadas; ou

II - para participação em programas de pós-graduação stricto sensu no País que tenham obtido, na última avaliação, pelo menos o conceito 5 (cinco) na escala de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§1º Para fins de verificação das informações relativas aos programas referidos no inciso I, a SEPLAN poderá consultar a CAPES ou outra instituição pública.

§2º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá firmar Termo de Execução Descentralizada com a CAPES ou com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ para análise da qualidade dos programas referidos no inciso I.

§3º Não serão considerados programas de pós-graduação stricto sensu no País que estejam em fase de instrução de seus processos de reconhecimento junto ao Conselho Nacional de Educação - CNE, mesmo que suas propostas já tenham sido aprovadas pela CAPES.

§4º O afastamento será concedido para desenvolvimento de pesquisa em temas compatíveis com as competências da SEPLAN definidas no Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, sendo priorizadas as áreas de interesse de que trata o Art. 6º, constantes nesta Portaria.

Art. 6º Para fins desta Portaria, são consideradas áreas de interesse da SEPLAN:

I - Planejamento fiscal de médio prazo / Estrutura Orçamentária de Médio Prazo (MTEF);

II - Instrumentos e metodologias de planejamento governamental, monitoramento e avaliação;

III - Avaliação de programas/políticas públicas com foco na melhoria da qualidade do gasto público e eficiência alocativa;

IV - Política macroeconômica e fiscal;

V - Riscos fiscais, contratação de despesas de caráter continuado e restos a pagar;

VI - Avaliação de gastos tributários, subsídios e subvenções;

VII - Reformas em marcos regulatórios;

VIII - Políticas públicas para melhoria do ambiente de negócios no Brasil;

IX - Concessões e Parcerias Público-Privadas;

X - Investimento e financiamento em infraestrutura.

Art. 7º A Coordenação de Apoio Técnico e Gestão Interna da SEPLAN verificará a adequada instrução dos processos e encaminhará para análise da Comissão de Gestão de Pessoas da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - CGP/SEPLAN apenas os considerados aptos à participação no processo seletivo, observado o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá firmar Termo de Execução Descentralizada com a CAPES ou com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ para análise da qualidade dos anteprojetos de pesquisa apresentados.

Art. 8º A CGP/SEPLAN apresentará ao titular da SEPLAN, em até 10 (dez) dias a partir da data de recebimento dos processos, parecer com o resultado final da análise.

§1º Os critérios a serem analisados no processo seletivo previsto no art. 2º se encontram no Anexo a esta Portaria.

§2º Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 70 (setenta) por cento dos pontos possíveis no bloco referente ao anteprojeto de pesquisa serão automaticamente desclassificados.

Art. 9º Caberá à SEPLAN autorizar, homologar e divulgar o resultado final do processo seletivo.

Parágrafo único. A SEPLAN divulgará a classificação no processo seletivo aos interessados, por correio eletrônico e por meio de sua página na rede mundial de computadores, em até dois dias úteis após a manifestação da CGP/SEPLAN.

Art. 10. Os candidatos terão o prazo de 5 (cinco) dias para a interposição de recurso administrativo, contado a partir da divulgação oficial da classificação no processo seletivo.

§1º O recurso administrativo deverá ser decidido pela SEPLAN, ouvida a CGP/SEPLAN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento dos autos.

§2º Os prazos relativos a este artigo começam a correr a partir da data da divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 11. Em situação excepcional, caso o servidor, ao longo do afastamento, necessite alterar o tema de seu trabalho final, dissertação ou tese, desde que obedecidos os critérios estabelecidos para o processo seletivo do qual participou, deverá informar o novo tema à SEPLAN, justificando a necessidade da mudança, para fins de registro e controle.

Art. 12. A autorização de afastamento para participar em programas de pós-graduação de longa duração será concedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e implicará a alteração de exercício do servidor para a SEPLAN.

Parágrafo único. O servidor deverá retornar às atividades no primeiro dia útil após o término do prazo, apresentando-se para exercício na SEPLAN.

Art. 13. São deveres do servidor autorizado a se afastar:

I - apresentar à SEPLAN, anualmente, relatório de avanço;

II - dedicar-se exclusivamente ao programa e às atividades acadêmicas previstas em seu âmbito, ficando vedado seu envolvimento em quaisquer outras atividades, salvo na hipótese de acumulação lícita de cargos;

III - apresentar à SEPLAN, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim do prazo do afastamento, os seguintes documentos:

a) histórico escolar ou documentação equivalente;

b) diploma, certificado de conclusão de curso ou documento equivalente; e

c) arquivo eletrônico em formato não editável de resumo executivo e do trabalho final, dissertação, tese ou equivalente, conforme o caso.

IV - participar de atividades de disseminação dos conhecimentos adquiridos no programa promovidas pela SEPLAN ou pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP;

V - cumprir outras obrigações estabelecidas pela SEPLAN, relativas ao acompanhamento durante o afastamento e à disseminação de conhecimentos adquiridos no curso; e

VI - permanecer no exercício de suas funções após o retorno, por período, no mínimo, igual ao do afastamento.

Art. 14. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência após a conclusão do programa, previsto no § 4º do art. 96 A da Lei nº 8.112, de 1990, deverá ressarcir ao erário os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento e o valor da remuneração percebida durante o período de afastamento, proporcionalmente ao tempo que reste para completar o referido período, conforme definido nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 15 O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP não arcará com o pagamento de qualquer custo eventualmente incorrido pelo servidor para participar de programa de pós-graduação, no País ou no exterior, objeto do afastamento concedido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela SEPLAN.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI

ANEXO

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO APLICADOS AO PROCESSO SELETIVO PARA AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DE LONGA DURAÇÃO NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2017

Os candidatos serão classificados por meio de uma escala de 0 a 20 pontos divididos em dois blocos, referentes à trajetória profissional (peso 4) e ao projeto de pesquisa (peso 6), de acordo com a equação abaixo:

$$NF = (TP + PP) / 10$$

Onde:

NF = nota final

TP = trajetória profissional, em uma escala de 0 a 20 pontos

PP = projeto de pesquisa, em uma escala de 0 a 20 pontos

Bloco 1: Trajetória profissional

$$TP = TE / (1 + TA)$$

Onde:

TP = trajetória profissional, em uma escala de 0 a 20 pontos

TE = tempo de efetivo exercício na carreira (em anos)

TA = tempo de afastamentos anteriores da carreira para capacitação (em anos) e

TP menor ou igual a 20

Bloco 2: Anteprojeto de Pesquisa

$$PP = A + B + C + D$$

Média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da CGP/SEPLAN a cada quesito do anteprojeto de pesquisa, onde:

A = Tema, em uma escala de 0 a 6 pontos

B = Problema de pesquisa, em uma escala de 0 a 2 pontos

C = Objetivos, em uma escala de 0 a 4 pontos

D = Justificativa, em uma escala de 0 a 8 pontos

CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA ÚLTIMA VAGA

1º - não ter se afastado anteriormente para programa de pós-graduação de longa duração;

2º - maior pontuação na avaliação do anteprojeto de pesquisa.

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE ANTEPROJETO DE PESQUISA

NOTA	PARÂMETRO
0,0	Não atende minimamente ao esperado.
0,5	Atende precariamente ao esperado, sendo necessárias mudanças estruturais.
1,0	Atende parcialmente ao esperado e há espaço para melhorias consideráveis.
1,5	Atende parcialmente ao esperado e há espaço para melhorias pontuais.
2,0	Atende plenamente ao esperado.

FICHA DE ANÁLISE DE ANTEPROJETO DE PESQUISA							
ITEM A SER AVALIADO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO				TOTAL	Justifique, se pontuação atribuída ao item menor ou igual a 1,00
		1	2	3	4		
Tema (6,0)	O tema abordado é relevante e atual? O tema pode ser classificado dentre as áreas de interesse estabelecidas nesta Portaria? O tema é relevante para a atuação profissional do proponente?						
Problema de pesquisa (2,0)	O problema de pesquisa reflete a importância de investigar esse assunto para a administração pública federal?						
Objetivos (4,0)	O objetivo geral está formulado de forma clara e é condizente com o problema de pesquisa? Os objetivos específicos estão definidos claramente e contribuem para o alcance do objetivo geral?						

Justificativa (8,0)	Apresenta a relevância teórica e prática da pesquisa?								
	Descreve a pertinência e a relevância da pesquisa em relação à política governamental abordada pelo anteprojeto?								
	Descreve claramente as contribuições que o estudo trará para o aperfeiçoamento da administração pública federal?								
	Descreve claramente as contribuições que o estudo trará para o aperfeiçoamento da atuação profissional do candidato na administração pública federal?								
TOTAL GERAL DE PONTUAÇÃO									

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada no inciso VII, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação alterada pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como os elementos que integram o Processo nº 05315.000221/2016-23, resolve:

Art. 1º Autorizar o Sr. Manoel dos Santos Lobato, CPF: 0017.490.132-15, a realizar obra de construção de 293 (duzentos e noventa e três) metros de muro em área inalienável da União, RIP nº 0605.0000008-91, caracterizada como terreno de marinha e/ou seus acréscidos, localizada à margem do Igarapé Fortaleza, Município de Santana/AP, para fins de proteção da área.

Art. 2º Durante o período de execução da obra, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes à obra que será executada na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º A referida obra não poderá restringir nem impedir o acesso de pessoas à orla do Igarapé da Fortaleza.

Art. 5º O prazo da referida autorização será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, Substituto, no exercício da Chefia e no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 30, Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, art. nº 53, da Portaria MP nº 152, de 05 de Maio de 2016, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/6/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000266/2016-47, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz os doadores sr. Júlio César Koeler Torino e sua esposa Vera Lúcia Candida Torino, para a União, dos imóveis constituídos por terrenos com área total de 410,37m² (quatrocentos e dez metros e trinta e sete centímetros quadrados), conforme descrição contida no art. 2º desta Portaria, situado no distrito de Santana do Capivari, Município de Pouso Alto-MG, na BR-354, Km. 744, conforme matrícula nº 20.340, fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço.

Art. 2º Os imóveis a serem doados referem-se a fração "02-A" da matrícula 20340, com 283,32 m² e a fração "02-B" com 127,05 m² sob a matrícula 20.340 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço-MG.

Art. 3º Os imóveis objeto desta Portaria destinam-se à instalação e funcionamento do POSTO 2 da Polícia Rodoviária Federal, Distrito de Santana do Capivari- BR-354 n- Km. 744 - Pouso Alto-MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CAETANO COUTO

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 8 de maio de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.001208/2010-12	21105103	Construtora Villa Del Rey S/A	PA
2	46222.001209/2010-67	21105111	Construtora Villa Del Rey S/A	PA
3	46222.006046/2009-75	14436272	Construtora Villa Del Rey S/A	PA
4	46222.008914/2008-71	14396289	Toulon Veículos Ltda.	PA
5	46215.027038/2011-76	23098619	Cia. de Cimento Portland Lacim	RJ
6	46215.037424/2011-76	23098708	GPC Química S.A.	RJ
7	46215.020170/2011-57	22981551	Interportos Armazens Gerais e Logística Ltda	RJ
8	46215.038993/2011-39	22947825	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	RJ
9	46220.006300/2012-51	25226991	Companhia Docas de Imbituba	SC
10	46220.006301/2012-03	25226983	Companhia Docas de Imbituba	SC
11	46220.006302/2012-40	25227009	Companhia Docas de Imbituba	SC
12	46220.006306/2012-28	25226967	Companhia Docas de Imbituba	SC

13	46220.006307/2012-72	25226975	Companhia Docas de Imbituba	SC
14	46220.006308/2012-17	24415316	Companhia Docas de Imbituba	SC
15	46220.006334/2012-45	24415278	Companhia Docas de Imbituba	SC
16	46220.006425/2012-81	24415308	Companhia Docas de Imbituba	SC
17	46220.006426/2012-25	24415286	Companhia Docas de Imbituba	SC
18	46220.006427/2012-70	24415294	Companhia Docas de Imbituba	SC
19	46304.000077/2014-70	202638901	Jose Osvaldo de Oliveira Transoliveira	SC
20	46304.000078/2014-14	202638979	Jose Osvaldo de Oliveira Transoliveira	SC
21	46304.000079/2014-69	202639011	Jose Osvaldo de Oliveira Transoliveira	SC
22	46304.000080/2014-93	202638987	Jose Osvaldo de Oliveira Transoliveira	SC
23	46472.005098/2014-40	204354820	Arterra Paisagismo Ltda	SP
24	46265.000988/2014-19	203362373	Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Penapolis	SP
25	46472.003067/2014-54	204225931	Muzarca Producoes E Editora Ltda - EPP	SP
26	46472.000827/2014-71	202665615	Soc. Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein.	SP
27	47551.000145/2010-18	19760531	Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46222.011106/2008-91	506.153.983	Toulon Veículos Ltda.	PA

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46295.009583/2013-08	202113159	Horizonte Express Transportes Ltda.	PE
2	46295.009584/2013-44	202112918	Horizonte Express Transportes Ltda.	PE
3	46393.000276/2006-16	13422634	Madembar Embalagens e Artefatos de Madeiras Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.006524/2014-52	205162711	Yvan Reis Beltrao Siqueira	AL
2	46201.006538/2014-76	205162517	Yvan Reis Beltrao Siqueira	AL
3	46202.010288/2015-40	207074259	Auto Viacao Vitoria Regia Ltda	AM
4	46202.009529/2015-16	207040800	Imak da Amazonia Fitas para Impressao Ltda	AM
5	47904.012096/2011-08	21068437	CJ Construtora e Incorporadora Ltda	BA
6	47904.012097/2011-44	21068402	CJ Construtora e Incorporadora Ltda	BA
7	47904.012102/2011-19	21068429	CJ Construtora e Incorporadora Ltda	BA
8	46782.000989/2010-82	19566701	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
9	46782.000990/2010-15	19566697	Empresa Baiana De Alimentos S/A Ebal	BA
10	46782.000991/2010-51	19566689	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
11	47904.009664/2011-85	19595981	Francisco Pereira Neves	BA
12	47904.011500/2011-18	21070547	J & J Montagem e Manutencao Ltda	BA
13	47904.011508/2011-84	21070555	J & J Montagem e Manutencao Ltda	BA
14	47904.011586/2011-89	21070563	J & J Montagem e Manutencao Ltda	BA
15	47904.002789/2011-84	20935790	MDA Construcoes Ltda	BA
16	47904.002792/2011-06	20922000	MDA Construcoes Ltda	BA
17	47904.010908/2011-72	20877439	Montec Montagem Tecnica Ltda	BA
18	47904.010909/2011-17	20877447	Montec Montagem Tecnica Ltda	BA
19	47904.011675/2011-25	20871821	Penha Papeis e Embalagens Ltda	BA
20	47904.009970/2011-11	20980868	PW Construções Ltda.	BA
21	47904.011599/2011-58	21079510	SGS do Brasil Ltda	BA
22	47904.011617/2011-00	21079560	SGS do Brasil Ltda	BA
23	47904.011618/2011-46	21079587	SGS do Brasil Ltda	BA
24	47904.011619/2011-91	21079552	SGS do Brasil Ltda	BA
25	47904.011620/2011-15	21079544	SGS do Brasil Ltda	BA
26	47904.011621/2011-60	21079536	SGS do Brasil Ltda	BA
27	47904.011625/2011-48	21079242	SGS do Brasil Ltda	BA
28	47904.011626/2011-92	21079250	SGS do Brasil Ltda	BA
29	47904.012033/2011-43	21079595	SGS do Brasil Ltda	BA
30	47904.012142/2011-61	21079579	SGS do Brasil Ltda	BA
31	46208.011010/2014-59	204293987	Antônio A. da Silva Mercearia - ME	GO
32	46208.014053/2014-96	204798302	Champion Fardoquímico Ltda	GO
33	46208.005119/2014-57	203341554	EQS Engenharia Ltda	GO
34	46208.014057/2014-74	204798299	Transbrasiliana Transportes E Turismo Ltda	GO
35	46223.011575/2014-48	205317731	E. M. Said da Silva - ME	MA
36	46223.010206/2013-57	202000745	Otica Diniz Ltda.	MA
37	46223.010364/2013-15	202011402	Otica Diniz Ltda.	MA
38	46242.001076/2012-52	24126772	A. C. Agro Mercantil Ltda	MG
39	47747.003979/2013-31	200689827	Associacao Cultural e Beneficente Coração de Jesus	MG
40	47747.005164/2013-96	200974394	Auto Zagga Ltda	MG
41	47747.007323/2013-97	25391224	Concreto Empreendimentos e Participacoes Ltda	MG
42	46243.002745/2013-84	25390627	Construcap CCPS Eng e Comércio S.A	MG
43	46247.000266/2013-93	24545872	Fibria Celulose	MG
44	46247.001042/2011-37	22405623	GWR Negocios Empresariais em Terceirização de Serviços Ltda	MG
45	46243.003007/2013-54	21949956	Mercavale Mercantil Vale do Sol Com. de Prods. Alimentícios Ltda	MG
46	46245.001662/2013-58	200800850	Paulatex Industria e Comercio de Malhas Ltda - ME	MG